

**Log-In – Logística Intermodal S.A.
Companhia Aberta**

CNPJ nº 42.278.291/0001-24
NIRE nº 3.330.026.074-9

FATO RELEVANTE

A Log-In - Logística Intermodal S.A. (“Log-In”, “Companhia” - B3: LOGN3), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4 da Lei nº 6.404/76 vem informar aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que recebeu nesta data a carta anexa na qual a Sas Shipping Agencies Services Sàrl, subsidiária integral da MSC Mediterranean Shipping Company S.A. informa que apresentou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE pedido de autorização para adquirir, por meio de uma oferta pública para aquisição de controle a ser lançada futuramente, ações representativas de até 67% do capital social da Companhia, observados os termos e condições ali descritos.

A Companhia informa que analisará o conteúdo da referida carta, bem como suas obrigações em relação à oferta pretendida, e manterá o mercado informado sobre os desdobramentos relevantes a respeito do tema.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Pascoal Cunha Gomes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Para maiores informações, contatar a área de Relações com Investidores da Log-In:
Sandra Calçado – Júlia Ornellas - +55 21 21116762 - ri@loginlogistica.com.br
www.loginlogistica.com.br/ri - B3: LOGN3

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-1840 Luxembourg, 11B, Boulevard Joseph II,
R.C.S. Luxembourg: B113456

15 de setembro de 2021

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Rua do Passeio, 78, 12º andar – 1201

Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP 20021-290

A/C: Todos os membros do Conselho de Administração da Log-In Logística Intermodal S.A.

E-mail: ri@loginlogistica.com.br

Ref.: Aquisição de participação no capital social da Log-In

Prezados,

SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL, subsidiária integral da MSC Mediterranean Shipping Company S.A. ("MSC") através da qual a MSC detém, a saber, a sua rede de agências, terminais de contêineres e negócios de logística ("SAS" ou "Ofertante"), neste ato declara seu interesse em se tornar acionista controladora da **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.**, registrada na B3 pelo código LOGN3 ("Log-In" ou "Companhia").

A referida operação consistirá numa oferta pública voluntária ("OPA Voluntária"), cujos termos completos serão integralmente divulgados ao mercado de acordo com a legislação aplicável e sujeita às condições aqui previstas. A SAS pretende adquirir pelo menos 62% (sessenta e dois por cento) e no máximo 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações ordinárias emitidas e em circulação da Log-In ("Ações Alvo"), por um preço por ação de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ("Transação Proposta"). Em especial, a OPA Voluntária estará sujeita à condição precedente estabelecida no item 3.1 abaixo, sendo cumprida de acordo com os termos previstos em tal item, e estará sujeita aos termos e condições aqui estabelecidos e de acordo com as regras estabelecidas no artigo 257 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("ICVM 361").

A Ofertante informa a Companhia que pretende buscar e obter compromissos formais de acionistas relevantes da Companhia, por meio dos quais tais acionistas se comprometerão a aderir à OPA Voluntária com a totalidade ou parte de suas ações da Log-In, a fim de atingir a quantidade de Ações Alvo, em termos e condições satisfatórios para a Ofertante (cada um, o "Compromisso de Acionista").

1. Sobre a MSC

1.1. Fundada em 1970 e sediada em Genebra, Suíça, desde 1978, a MSC é uma organização privada dirigida pela família Aponte. Líder mundial em transporte marítimo de contêineres, a MSC evoluiu de uma operação de um navio para um negócio respeitado globalmente, com uma frota de 600 navios e mais de 100.000 funcionários.

1.2. A MSC é uma empresa global que atua no setor de transporte marítimo e logística. Presente em 155 países e por meio de uma rede de 524 escritórios, a MSC viabiliza o comércio internacional entre as principais economias do mundo e entre os mercados emergentes em todos os continentes.

1.3. A MSC faz escalas em 500 portos em 230 rotas comerciais, transportando cerca de 23 milhões de TEU (unidades equivalentes a vinte pés) anualmente, por meio de sua moderna frota equipada com as mais recentes tecnologias verdes.

1.4. Ao longo dos anos, a MSC diversificou suas atividades para incluir transporte terrestre, logística e um portfólio crescente de operações de terminais portuários. Atualmente, o foco do grupo permanece fiel às suas raízes, construindo e retendo parcerias confiáveis de longo prazo com clientes de todos os tamanhos e escalas.

1.5. A MSC acredita que a sinergia existente entre as suas atividades e as atividades da Companhia aumentaria significativamente o desenvolvimento financeiro da Companhia e que a Transação Proposta contribuiria positivamente para a capacidade e o potencial de negócios da Companhia.

2. Condições Precedentes para a Oferta Pública Voluntária

2.1. A OPA Voluntária será lançada por meio da publicação do edital de oferta pública ("Edital") e a Ofertante pretende fixar a data do leilão da OPA Voluntária em não mais do que 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital ("Data de Conclusão").

2.2. O Edital estabelecerá que a conclusão da OPA Voluntária estará condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes até a Data de Conclusão, inclusive (ou a renúncia das mesmas, a exclusivo critério da Ofertante):

- (a) o Conselho de Administração da Companhia não deverá ter emitido opinião desfavorável em relação à OPA Voluntária, tampouco

- recomendado outra oferta pública de qualquer terceiro, ou acionista, em concorrência à OPA Voluntária;
- (b) todos os atuais membros da alta administração da Companhia deverão permanecer em seus cargos e não deverão ter sido dispensados pela Companhia sem justa causa;
 - (c) nenhuma oferta pública (voluntária ou não) deverá ter sido lançada por qualquer terceiro ou acionista para aquisição de qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia, nos termos de qualquer modalidade de oferta pública aplicável prevista na ICVM 361;
 - (d) os Compromissos de Acionistas, eventualmente firmados, deverão permanecer em pleno vigor e efeito;
 - (e) nenhuma alteração material ao Estatuto Social da Companhia deverá ter sido aprovada modificando os direitos e condições das ações ordinárias da Log-In ou criando qualquer nova classe de ações ou aprovando a emissão de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia;
 - (f) nenhuma emissão adicional de quaisquer valores mobiliários (incluindo ações e/ou bônus de subscrição) pela Companhia deverá ter ocorrido; e/ou
 - (g) nenhum dos seguintes eventos poderá ter ocorrido e continuar surtindo efeitos: (i) suspensão geral ou limitação da negociação de valores mobiliários na B3; (ii) declaração de qualquer suspensão de pagamentos em relação aos bancos em geral no Brasil, seja por meio de uma declaração de moratória ou outra forma; (iii) ocorrência de quaisquer alterações nas leis e/ou regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais no Brasil, incluindo aquelas aplicáveis à gestão de carteiras detidas por instituições financeiras, veículos de investimento e/ou fundos de investimento regulados pela CVM; (iv) suspensão de qualquer autorização governamental necessária para a conclusão da OPA Voluntária ou a emissão de qualquer decisão ou lei por qualquer autoridade que proíba, impeça ou limite a conclusão da OPA Voluntária; (v) declaração de guerra ou início de conflito armado no Brasil; (vi) qualquer caso fortuito ou evento de força maior; (vii) quaisquer outros eventos que afetem de forma material e adversa a Companhia e seus negócios como um todo, que não poderiam ser esperados e sejam fora

dos eventos e circunstâncias do curso normal dos negócios da Companhia; (viii) qualquer evento fora do curso normal dos negócios da Companhia que possa resultar em um efeito adverso para a condução de seus negócios, os resultados das suas operações, ou para sua condição financeira, incluindo, mas não se limitando a, qualquer alteração nos afretamentos a casco nu que possa resultar em aumentos relevantes nas taxas vigentes nesta data; e/ou (ix) aprovação ou pagamento de qualquer redução de capital ou distribuição de dividendos, em dinheiro ou em espécie, pela Companhia.

3. Aprovações e Confirmação de Informações Históricas do CADE

- 3.1. O lançamento da OPA Voluntária ocorrerá (i) caso a Ofertante receba autorização do CADE para exercer os direitos de voto, direta ou indiretamente, vinculados às Ações Alvo antes da Aprovação do CADE (conforme abaixo definido) ("Autorização de Voto do CADE"); (ii) uma vez concedida a Aprovação do CADE (conforme abaixo definido); ou (iii) a exclusivo critério da Ofertante, caso a Autorização de Voto do CADE ou a Aprovação do CADE não sejam concedidas, ou caso a Ofertante não receba a resposta do CADE à Autorização de Voto do CADE em 90 (noventa) dias após o protocolo preliminar submetido ao CADE.
- 3.2. A aprovação do CADE será considerada concedida quando (o que ocorrer primeiro): (i) do término do prazo do recurso (15 (quinze) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial da Superintendência Geral do CADE da decisão de aprovação) sem quaisquer recursos interpostos ou aceitos pelo Tribunal do CADE; ou (ii) a confirmação da decisão final e irrecurável do Tribunal do CADE aprovando a consumação das operações aqui previstas, caso seja necessária a revisão do Tribunal, em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 12.529, de 30 de dezembro de 2011 ("Lei Brasileira de Antitruste") e na regulamentação aplicável do CADE ("Aprovação do CADE").
- 3.3. A SAS informa que o protocolo preliminar submetido nesta data ao CADE foi elaborado com base em informações disponíveis publicamente sobre a Log-In. Mediante a assinatura desta carta pela Companhia, esta concorda em (i) cooperar com a SAS, na medida permitida pela legislação aplicável, e fornecer ao CADE todas as informações e documentos solicitados que possam ser necessários para concluir o protocolo inicial e obter a Aprovação do CADE, (ii) cooperar com a SAS no que se refere à revisão e discussão de dados históricos e informações divulgadas ao mercado pela Companhia, conforme razoavelmente solicitado pela SAS e seus Representantes (conforme definido abaixo), sendo que a SAS, em nenhuma circunstância, deve estar na posse de qualquer informação sensível ao preço e prospectiva a respeito da

Companhia; e (iii) conduzir seus negócios no curso normal, de acordo com as práticas passadas, até a Aprovação do CADE. Conseqüentemente, a SAS e a Log-In deverão cumprir, prontamente, qualquer solicitação feita pelo CADE de acordo com a Lei Brasileira de Antitruste de informações adicionais, documentos ou outros materiais recebidos por cada uma delas do CADE em relação ao protocolo da Transação Proposta, conforme aplicável, e cooperar para solucionar qualquer investigação do CADE nos termos da Lei Brasileira de Antitruste com relação ao protocolo da Transação Proposta (bem como com qualquer outro protocolo que possa ser necessário conforme determinado por um advogado, a fim de acelerar o lançamento da OPA Voluntária).

3.4. Mediante a assinatura desta carta pela Companhia, a Ofertante espera que a Companhia forneça à Ofertante e seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, assessores, contadores e consultores ("Representantes"), acesso à administração da Companhia para avaliar qualquer questão que a Ofertante possa ter com relação aos dados publicamente disponíveis relativos à Companhia, nos limites das leis aplicáveis.

4. Vigência

4.1. Esta carta se tornará imediatamente ineficaz, na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos:

- (a) a consumação da Transação Proposta;
- (b) o não cumprimento de qualquer uma das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 2 acima, exceto se renunciadas pela Ofertante, a seu exclusivo critério; ou
- (c) 16 de maio 2022, às 17:00 horário local de Brasília.

5. Lei Aplicável e Jurisdição

5.1. Esta carta será regida pela legislação da República Federativa do Brasil. Qualquer disputa, controvérsia, reclamação ou desacordo decorrente de ou relacionado direta ou indiretamente a esta carta e instrumentos executados em conexão com a mesma, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, desempenho, violação ou rescisão, deve ser resolvida definitivamente por arbitragem, a ser previamente conduzida e administrada de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão ("Câmara Arbitral").

5.2. A arbitragem será conduzida de acordo com as regras procedimentais da Câmara Arbitral em vigor à época da arbitragem ("Regulamento") e com a lei de arbitragem brasileira.

5.3. A arbitragem será conduzida por um painel de arbitragem composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada parte envolvida designará 1 (um) árbitro. No caso de mais de um requerente, eles designarão um árbitro único de comum acordo. No caso de mais de um requerido, eles designarão um árbitro único de comum acordo. Os árbitros designados pelas partes escolherão em conjunto o terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

5.4. As omissões, controvérsias, dúvidas e discordâncias quanto à designação dos árbitros pelas partes envolvidas ou escolhidas pelo terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento.

5.5. A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O Tribunal Arbitral poderá, se houver fundamento para tal decisão, determinar que o processo seja realizado em outras localidades.

5.6. A arbitragem será conduzida em inglês, desde que quaisquer documentos possam ser produzidos e as testemunhas possam testemunhar em inglês ou português.

5.7. A arbitragem será realizada na forma da lei, aplicando-se as leis substantivas brasileiras, sem levar em consideração as normas de conflito de leis e, para os fins da lei arbitral brasileira, não será decidida com base no princípio da equidade.

5.8. As decisões arbitrais serão consideradas finais e definitivas para as partes envolvidas, não cabendo recurso.

5.9. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer parte envolvida pode requerer ao poder judiciário uma medida cautelar ou temporária de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Qualquer pedido de medida cautelar ou ordem de restrição temporária dos tribunais não constituirá renúncia de submeter a disputa à arbitragem. Todas as disposições desta carta devem se beneficiar das disposições de execução específica das leis brasileiras.

5.10. Instituído o Tribunal Arbitral, os pedidos de medida cautelar ou liminar devem ser encaminhados ao Tribunal Arbitral, que terá competência para sustentar, anular ou modificar as medidas anteriormente proferidas.

5.11. A execução da sentença arbitral pode ocorrer em qualquer tribunal com jurisdição ou competência sobre as partes e seus ativos. Cada parte envidará melhores esforços para garantir a conclusão rápida e eficiente dos procedimentos de arbitragem.

5.12. As partes concordam que a arbitragem deve ser mantida em sigilo e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, petições e outras declarações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do processo de arbitragem) devem apenas ser revelados ao tribunal arbitral, às partes, seus procuradores e a qualquer pessoa necessária ao curso da arbitragem, a menos que a divulgação seja necessária para cumprir as obrigações impostas por lei ou qualquer autoridade governamental.

6. Informações de contato

SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL

11B, Boulevard Joseph II, L-18402
Grão-Ducado de Luxemburgo, Luxemburgo

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Rua do Passeio, 78, 12º andar – 1201
Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20021-290
A/C: Diretor Presidente da Log-In Logística Intermodal S.A.

7. Considerações Finais

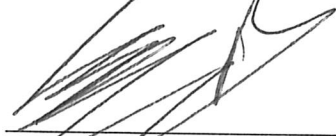
7.1. Nem a MSC nem a SAS, na data desta carta, (a) detém valores mobiliários da Companhia até o momento, e nenhuma parte relacionada da MSC e da SAS tem relacionamento com a Companhia que deva ser informada para fins de cumprimento dos itens (i) a (m), alínea I do Anexo II da Instrução CVM 361/02, e (b) celebraram qualquer acordo, contrato, opção, carta de intenções ou qualquer ato similar com a Companhia, os membros de sua administração e/ou acionistas representando mais de 5% (cinco por cento) das ações objeto da OPA Voluntária.

7.2. Apesar da existência de determinados termos e condições da Transação Proposta, a presente carta não substitui de forma alguma a publicação do Edital de OPA Voluntária, no todo ou em parte. Qualquer oferta da SAS para aquisição de valores mobiliários da Companhia somente terá efeito após a publicação do Edital de OPA Voluntária de acordo com os termos e condições nele estabelecidos.

SAS Shipping Agencies Services Sàrl
Société à Responsabilité Limitée
L-1840 Luxembourg, 11B, Boulevard Joseph II,
R.C.S. Luxembourg: B113456

Diante do exposto, solicitamos que a Companhia divulgue comunicado informando os acionistas e o mercado sobre o conteúdo desta carta. A SAS espera iniciar discussões sobre este assunto.

Atenciosamente,



SAS SHIPPING AGENCIES SERVICES SÀRL

Nome: HUGUES FAVARD

Cargo: GERENTE

Aceita em: ____ / ____ / ____

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: